



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/09/2022. Publicação: 28/09/2022. Nº 179/2022.

ISSN 2764-8060

	do Ministério Público do Maranhão.					
4	Acompanhamento da execução	Para monitorar e controlar as ações para cumprimento do objeto do Termo de Cooperação.	Nas dependências dos órgãos partícipes do Projeto Ética e Integridade Empresarial na Prevenção da Corrupção	Parceiros do Projeto Ética e Integridade Empresarial na Prevenção da Corrupção	00,00	

Pelo Ministério Público:

Assinado de forma digital por
EDUARDO JORGE HILUY
NICOLAU:275008
Dados: 2021.12.07 08:58:50 -03'00'

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

Procurador-Geral de Justiça

Pelo SEBRAE/MA:

Albertino Leal de Barros Filho

Diretor Superintendente

Mauro Borralho de Andrade

Diretor Técnico

TERMOCOOP-GPGJ – 16 2022

Código de validação: 847BE43B62

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO - AGED/MA E A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.

A AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público sob forma de autarquia estadual, criada pela Lei Estadual nº 7.734, de 19 de abril de 2002, inscrita no CNPJ (MF) nº 05.057.657/0001-09, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 13, Edifício Jorge Nicolau, São Francisco, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, CAUÊ ÁVILA ARAGÃO, brasileiro, portador do CPF nº 037.932.803-81 e RG nº 016688642001-4SSP/MA, nomeado através de Ato Governamental publicado no Diário Oficial do Estado na data de 31 de maio de 2022, doravante denominada AGED, e a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, doravante denominada PGJ, inscrita no CNPJ 054.839.12/0001-85, sediada na Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís - MA, 65076-820, representada por seu titular, o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 080.926.563-04, portador do RG nº 194.345-SSP/MA, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/09/2022. Publicação: 28/09/2022. Nº 179/2022.

ISSN 2764-8060

O presente termo tem por objeto formalizar a conjugação de esforços entre os partícipes, no sentido de operacionalizar as atividades de defesa e inspeção sanitária animal e vegetal, assegurando a oferta de produtos de qualidade, contribuindo para a preservação da saúde pública e do meio ambiente e melhoria da vida da população.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

O presente Termo visa à operacionalização das seguintes legislações, sem prejuízo as demais legislações técnicas decorrentes:

I - Lei Estadual nº 7.386, de 16 de junho de 1999: Dispõe sobre a defesa sanitária animal na área de competência da Gerência Geral de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – GEPLAN, em consonância com os Decretos Federais nºs 24.548/34, e 75.407/75, e dá outras providências;

II - Lei Estadual nº 8.761, de 01º de abril de 2008: Que dispõe sobre a prévia inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal no Estado do Maranhão e dá outras providências;

III - Lei Estadual nº 8.182, de 16 de novembro de 2004: Institui a Defesa Sanitária Vegetal no Estado do Maranhão, e dá outras providências;

IV - Lei Estadual nº 8.521, de 30 de novembro de 2006: Que dispõe sobre a produção, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a utilização, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, no Estado do Maranhão, e dá outras providências;

V - Lei Estadual nº 10.086, de 20 de maio de 2014: Dispõe sobre a habilitação sanitária de estabelecimento agroindustrial familiar, de pequeno porte ou artesanal para elaboração e comercialização de produtos da agroindústria no Estado do Maranhão e dá outras providências;

VI - Decreto Estadual nº 30.388, de 15 de novembro de 2014: Regulamenta a Lei Estadual nº 10.086, de 20 de maio de 2014;

VII - Decreto Estadual nº 22.806, de 11 de dezembro 2006: Regulamenta a Lei Estadual nº 8.182, de 16 de novembro de 2004;

VIII - Decreto Estadual nº 23.118, de 29 de maio de 2007: Regulamenta a Lei Estadual nº 8.521, de 30 de novembro de 2006;

IX - Decreto Estadual nº 30.608, de 30 de dezembro de 2014: Regulamenta a Lei Estadual nº 7.386, de 16 de junho de 1999.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS METAS

Para a consecução dos objetivos, faz-se necessário, as partes assumirem os seguintes compromissos:

I - fazer a integração de políticas públicas para o efetivo cumprimento dos objetivos delineados na Cláusula Primeira;

II - garantir o amplo acesso da população aos serviços públicos ofertados pela AGED-MA;

Parágrafo Único. As partes, dentro de suas atribuições realizarão as atividades descritas neste termo sem imposição de ônus recíprocos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - À AGED/MA cabe:

a) Implantar e executar em todo Estado as ações de defesa sanitária e inspeção agropecuária, fazendo o trabalho de conscientização e adesão dos criadores e produtores;

b) Coordenar os trabalhos relativos à fiscalização do trânsito de animais e vegetais, seus produtos e subprodutos;

c) Orientar criadores, produtores e transportadores de animais e vegetais para o cumprimento das exigências da legislação em vigor;

d) Dar esclarecimentos quanto à observância dos procedimentos relativos ao cumprimento da legislação de defesa sanitária animal e vegetal;

e) Manter unidades fixas e volantes com o objetivo de fiscalizar o trânsito de animais e vegetais, seus produtos, subprodutos e insumos agropecuários desacompanhados da documentação exigida;

f) Encaminhar aos Membros do Ministério Público de acordo com sua jurisdição e competência as notícias de ilícitos penais e/ou administrativos que afetem o patrimônio agropecuário e a saúde pública pelo não cumprimento da legislação, em especial as que envolvam as seguintes matérias:

f.1 Fiscalização no abate clandestino de animais e/ou matadouros públicos e privados sem condição higiênica sanitária, inspeção vegetal;

f.2 Fiscalização do comércio, do uso e da prestação de serviços de aplicação de agrotóxicos e afins,

f.3 Fiscalização de produtos de origem animal e vegetal potenciais veiculadores de pragas sob controle oficial e de propriedades exploradoras de cultivos hospedeiros de pragas quarentenárias de importância econômica ou sob medida fitossanitária vegetal;

f.4 Trânsito de veículos condutores de animais e vegetais;

f.5 Da obrigatoriedade do cadastro da propriedade e/ou da empresa, da notificação de doenças dos animais e das campanhas sanitárias oficiais;

f.6 Cadastro e autorização da AGED para realização de eventos agropecuários e esportivos com concentração de animais de peculiar interesse do Estado.

g) Orientar seus funcionários para viabilizar a integração com os Membros do Ministério Público envolvidos nas ações conjuntas implementadas.

II - À PGJ cabe:

a) Dar conhecimento a todos os membros do Ministério Público dos termos deste Instrumento bem como das exigências decorrentes da legislação em vigor sobre o assunto;

b) Receber da AGED e executar as notícias de ilícitos penais e/ou administrativos que afetem o patrimônio agropecuário e a saúde pública pelo não cumprimento da legislação, em especial as que envolvam as seguintes matérias:

b.1 Fiscalização no abate clandestino de animais e/ou matadouros públicos e privados sem condição higiênica sanitária,

b.2 Inspeção vegetal e fiscalização do comércio, do uso e da prestação de serviços de aplicação de agrotóxicos e afins,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/09/2022. Publicação: 28/09/2022. Nº 179/2022.

ISSN 2764-8060

b.3 Fiscalização de produtos de origem animal e vegetal potenciais veiculadores de pragas sob controle oficial e de propriedades exploradoras de cultivos hospedeiros de pragas quarentenárias de importância econômica ou sob medida fitossanitária vegetal;

b.4 Trânsito de veículos condutores de animais e vegetais;

b.5 Da obrigatoriedade do cadastro da propriedade e/ou da empresa, da notificação de doenças dos animais e das campanhas sanitárias oficiais;

b.6 Cadastro e autorização da AGED para realização de eventos agropecuários e esportivos com concentração de animais de peculiar interesse do Estado.

§1º Fica acordado que haverá uso compartilhado de dados sobre produtores, não produtores, propriedades e afins, discriminados no ANEXO I, que estejam no banco de dados dos partícipes, ainda que sigilosos, que envolvam o cumprimento do objeto do presente instrumento, nos termos da alínea d, do art. 4º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§2º As providências tomadas quanto às irregularidades encontradas para execução das ações deste Termo de Cooperação, deverão ser informadas aos partícipes, respeitando as competências individuais de cada Instituição.

§3º O compartilhamento das informações que trata o §1º será feito mediante identificação única e pessoal, através de login e senha, sigilosos e intransferíveis, que qualificará o usuário como responsável por qualquer informação obtida através dela.

§4º O login e senha previsto no §3º, deverá ser solicitado formalmente pelo partícipe, e somente será concedida e entregue ao usuário tiver a competência prevista na alínea d, do art. 4º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO

Fica acordado que haverá troca de informações e esclarecimentos sobre as providências tomadas quanto à execução das ações deste Termo, respeitando as competências individuais de cada partícipe.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre os partícipes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo, tendo em vista que as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como, serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta avença, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento contratual, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 31.251/2015.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto e obedecidas às disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E SUSPENSÃO

O descumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste instrumento constitui motivo para denúncia e/ou suspensão deste Termo, bem como qualquer violação à legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.708/2018) E DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

§1º As partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da outra parte, ainda que este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA venha a ser rescindido ou resiliado e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§2º O tratamento de dados pessoais somente será realizado mediante o consentimento do titular, cuja manifestação deverá ser livre, informada e inequívoca pela qual concordará com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

§3º As partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizarem, bem como implementar ~~em~~ medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição (acidental ou ilícita), perda, alteração, comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente, seja ele físico ou lógico, online ou offline, utilizado por elas para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§4º O titular dos dados pessoais terá acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso:

- a) finalidade específica do tratamento; forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- b) identificação do controlador;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/09/2022. Publicação: 28/09/2022. Nº 179/2022.

ISSN 2764-8060

- c) informações de contato do controlador;
- d) informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade;
- e) responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento; e
- f) direitos do titular.

§5º As partes não estão autorizadas a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados pessoais, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou ainda, por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que deles desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

Parágrafo Único. Na hipótese mencionada no *caput* desta cláusula, ficará assegurado o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Cooperação Técnica será publicado pelo MPMA, por extrato, no seu Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, instituído pela Lei nº 10.399, de 29 de dezembro de 2015, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como, pela AGED-MA, em extrato no Diário Oficial do Estado e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DOS ATOS

A publicidade dos atos, programas, obras e campanhas dos partícipes relacionados ao objeto deste termo terão caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo caracterizar promoção pessoal de autoridade e/ou agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente Termo deverão ser resolvidos por acordo mútuo entre as partes, obedecido à legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha de São Luís – MA, para dirimir quaisquer controvérsias que não possam ser elididas administrativamente, renunciando os celebrantes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustados, os celebrantes, por intermédio de seus representantes, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que todos os efeitos legais, na presença das testemunhas infraindicadas.

São Luís (MA), _____ de _____ de 2022.

Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão
Eng.º Agr.º Cauê Ávila Aragão
Presidente

TESTEMUNHAS

NOME: _____ CPF Nº _____
NOME: _____ CPF Nº _____

ANEXO I

1. Cadastro de Produtor Rural
 - 1.1. Nome
 - 1.2. CPF/CNPJ
 - 1.3. Endereço residencial
 - 1.4. Informações para contato (telefone, e-mail)
2. Cadastro de Propriedade Rural
 - 2.1. Nome da propriedade rural
 - 2.2. Nome do proprietário da área
 - 2.3. Endereço da propriedade rural
 - 2.4. Telefone para contato na propriedade rural
3. Dados da exploração pecuária
 - 3.1. Identificação das espécies existentes na propriedade rural
 - 3.2. Total de animais existentes por idade e sexo



4. Cadastro de Revenda Veterinária
 - 4.1. CNPJ
 - 4.2. Razão Social
 - 4.3. Nome Fantasia
 - 4.4. Endereço
 - 4.5. Informações para contato (telefone, e-mail)
 - 4.6. Nome do responsável técnico
 - 4.7. CRMV
 - 4.8. Data de cadastramento na AGED
 - 4.9. Data de licenciamento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)
 - 4.10. Data de validade da licença no MAPA
5. Estabelecimento de Produtos de Origem Animal
 - 5.1. Nome do Estabelecimento
 - 5.2. CNPJ ou CPF caso seja pessoa física
 - 5.3. Endereço
 - 5.4. Tipo de atividade no estabelecimento (abate, comercialização, abate e comercialização)
 - 5.5. Identificação se sofre inspeção sanitária
 - 5.6. Telefone para contato
 - 5.7. Relação de marchantes que realizam abate no estabelecimento
6. Estabelecimentos de Eventos Agropecuários
 - 6.1. Tipo de estabelecimento (recinto de leilão, parque de vaquejada, parque de exposição, feiras agropecuárias)
 - 6.2. Nome do recinto agropecuário
 - 6.3. Proprietário/Responsável pelo recinto
 - 6.4. CPF ou CNPJ caso seja pessoa jurídica
 - 6.5. Endereço do recinto
 - 6.6. Telefones para contato
 - 6.7. Área total do recinto
7. Entidades promotoras de eventos agropecuários
 - 7.1. Nome da entidade
 - 7.2. Proprietário da entidade
 - 7.3. CPF ou CNPJ caso seja pessoa jurídica
 - 7.4. Endereço
 - 7.5. Telefones para contato
 - 7.6. Responsável administrativo
8. Controle de emissão de Guia de Transito Animal (quando obrigatoriamente ocorre a mudança de animais entre propriedade rurais)
 - 8.1. Relatório da movimentação animal, com identificação dos dados do proprietário/estabelecimento de origem e destino dos animais
 - 8.2. Número de animais movimentados por sexo e idade
9. Controle de declaração de transferência animal (realizadas quando não há transito animal e apenas a transferência de animais entre produtores rurais na mesma propriedade rural)
10. Controle da venda de vacinas (aftosa, raiva, brucelose) destinadas aos produtores rurais realizadas pelas revendas veterinárias.

ANEXO II PLANO DE TRABALHO

Referência: Acordo de Cooperação Técnica entre a Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado Do Maranhão – AGED/MA e a Procuradoria Geral de Justiça.

1. Objeto:

O objeto do presente é formalizar a conjugação de esforços entre os partícipes, no sentido de operacionalizar as atividades de defesa e inspeção sanitária animal e vegetal, assegurando a oferta de produtos de qualidade, contribuindo para a preservação da saúde pública e do meio ambiente e melhoria de vida da população.

2. Justificativa:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/09/2022. Publicação: 28/09/2022. Nº 179/2022.

ISSN 2764-8060

A Procuradoria Geral de Justiça visa celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Maranhão – AGED/MA, com o intuito de promover atuação conjunta e favorecer a otimização das medidas para assegurar a promoção da saúde pública e do meio ambiente em sentido amplo, trazendo mais celeridade e eficiência nas atividades de gestão. Além de potencializar o alcance das finalidades institucionais dos partícipes e de conferir maior eficiência e agilidade aos procedimentos e atividades de defesa e inspeção sanitária animal e vegetal, além de assegurar a oferta de produtos de qualidade, contribuindo para a preservação da saúde pública e do meio ambiente e melhoria de vida da população, através da educação sanitária agropecuária e a responsabilização dos agentes públicos, pessoas físicas e/ou jurídicas envolvidas com os ilícitos identificados, nos moldes da legislação pátria.

A natural complexidade que envolve a oferta de produtos de origem animal e vegetal com qualidade à população, por meio da Defesa e Inspeção Agropecuária pode ser minimizada através de uma atuação integrada do PGJ, tanto no âmbito preventivo como repressivo. Ademais, a celebração do Acordo irá propiciar o intercâmbio de informações, especificações técnicas e anotações complementares utilizadas no desenvolvimento da atividade que possa ser usado na gestão interna, promovendo, assim, a implementação de forma efetiva, dentro da competência institucional regimental, de novas funcionalidades por intermédio de desenvolvimento colaborativo.

3. Etapas, entregas e metas:

Nº	Etapas	Entrega	Prazo
1	Elaboração, revisão e assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre o PGJ e AGED/MA.	Termo Cooperação Técnica	Agosto/2022
2	Elaboração, revisão e aprovação do plano de trabalho, com a definição dos indicadores	Plano de trabalho revisado	Agosto/2022
3	Criar grupo de trabalho específico;	Criar grupo de trabalho	Setembro/2022
4	Promover a capacitação de servidores, da AGED/MA e do PGJ), voltadas ao desenvolvimento das ações mencionadas neste Termo;	Criar o plano de trabalho escolhendo os palestrantes. Divulgar o evento. Mobilizar as instituições partícipes. Realizar o evento.	Outubro/2022

4. Objetivo / resultados esperados:

Com a celebração do Acordo de Cooperação Técnica, a Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado Do Maranhão – AGED/MA e a Procuradoria Geral de Justiça espera atingir os seguintes resultados:

- Implantar e executar em todo Estado as ações de defesa sanitária e inspeção agropecuária, fazendo o trabalho de conscientização e adesão dos criadores e produtores. (cláusula quarta);
- Coordenar os trabalhos relativos à fiscalização do trânsito de animais e vegetais, seus produtos e subprodutos. (cláusula quarta);
- Orientar criadores, produtores e transportadores de animais e vegetais para o cumprimento das exigências da legislação em vigor. (cláusula quarta);
- Dar esclarecimentos quanto à observância dos procedimentos relativos ao cumprimento da legislação de defesa sanitária animal e vegetal. (cláusula quarta);
- Manter unidades fixas e volantes com o objetivo de fiscalizar o trânsito de animais e vegetais, seus produtos, subprodutos e insumos agropecuários desacompanhados da documentação exigida. (cláusula quarta);
- Encaminhar aos Membros do Ministério Público de acordo com sua jurisdição e competência as notícias de ilícitos penais e/ou administrativos que afetem o patrimônio agropecuário e a saúde pública pelo não cumprimento da legislação, em especial as que envolvam as seguintes matérias:
- Fiscalização do abate clandestino de animais e/ou matadouros públicos e privados sem condição higiênica sanitária, inspeção vegetal;
- Fiscalização do comércio, do uso e da prestação de serviços de aplicação de agrotóxicos e afins;
- Fiscalizar produtos de origem animal e vegetal potenciais veiculadores de pragas sob controle oficial e de propriedades exploradoras de cultivos hospedeiros de pragas quarentenárias de importância econômica ou sob medida fitossanitária vegetal;
- Trânsito de veículos condutores de animais e vegetais;
- Da obrigatoriedade do cadastro da propriedade e ou da empresa, da notificação de doenças dos animais e das campanhas sanitárias oficiais;
- Cadastro e autorização da AGED para realização de eventos agropecuários e esportivos com concentração de animais de peculiar interesse do Estado;
- Orientar seus funcionários para viabilizar a integração com os Membros do Ministério Público envolvidos nas ações conjuntas implementadas. (cláusula quarta);
- A otimização das rotinas de trabalho, possibilitando o trabalho colaborativo;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/09/2022. Publicação: 28/09/2022. Nº 179/2022.

ISSN 2764-8060

• A sistematização dos procedimentos e melhoria da gestão do conhecimento no Acordo de Cooperação Técnica entre a Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado Do Maranhão – AGED/MA e a Procuradoria Geral de Justiça.

• A automatização da geração de relatórios e estatísticas sobre os processos administrativos, facilitando a produção de informações e a gestão efetiva dos estoques de processos e das equipes;

5. Plano de aplicação dos recursos financeiros e cronograma de desembolso:

A execução do presente Plano de Trabalho não implica transferência de recursos financeiros. Os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

6. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas:

As previsões das etapas e fases programadas estão previstas no item 3. Estima-se que o início da execução do objeto ocorrerá em 30 (trinta) dias da assinatura do respectivo Termo de Cooperação Técnica e o fim da execução do objeto ocorrerá em 48 (quarenta e oito) meses da assinatura do Termo.

7. Designação do(s) Gerente(s) do Plano

Especificar as informações do(s) gerente(s) do plano.

Nome	E-mail	Telefone
José Márcio Maia Alves	josemarcio@PGJ.mp.br	(98) 32191637

8. Partes Interessadas no Projeto

Listar as partes envolvidas no projeto ou cujos interesses podem ser afetados com o resultado da execução ou do término do projeto.

Partes interessadas	E-mail	Telefone
PGJ	https://www.mpma.mp.br/	(98) 32191637/ 2191740
AGED/MA	https://www.aged.ma.gov.bd/	(98) 2016-6384

9. Custos Estimados e Fonte de Recurso

Informar as horas de trabalho planejadas para cada recurso, bem como o valor dos equipamentos e licenças de software necessários para viabilizar o plano, que não tenham sido anteriormente previstos pelo orçamento da Instituição.

Descrição do item
a) Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo, tendo em vista que as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como, serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. (Cláusula sétima).

10. Equipe do Plano

Relacionar as pessoas envolvidas na concepção, no planejamento e na execução do plano.

Nome	E-mail	Telefone
Cauê Ávila Aragão (Presidente)	Gab_aged@hotmail.com	(98) 2016-6383
Jucielly Campos Oliveira	Cda.aged@gmail.com	(98) 2016-6390
Rejane Valéria Costa dos Santos	Ddisv.vegetal@hotmail.com	(98) 2016-6391
Carlos Henrique Rodrigues Vieira	carlosvieira@mpma.mp.br	(98) 3219-1698
José Márcio Maia Alves	josemarcio@mpma.mp.br	(98) 3219-1740

11. Aprovação

Este Plano de Trabalho para execução do Termo de Cooperação Técnico firmado entre PGJ x AGED/MA foi aprovado por:

Nome	Função	Data	Assinatura
Giuliano Araújo da Silva	Assessor Jurídico	17/08/2022	

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 13973/2022. OBJETO: Realização de despesa para contratação do Professor TOMÁS HENRIQUE DE AZEVEDO GOMES MELO, para ministrar o CURSO MORADIA PRIMEIRO (HOUSING FIRST), a ser ofertado aos membros e servidores do MPMA, nos dias 27 e 28 de setembro de 2022, de forma presencial no Auditório do Centro Cultural do MPMA, conforme detalhamento e especificações fixadas no Projeto Básico e na proposta apresentada constante dos autos do Processo Administrativo